

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI 6621 DE 2016, DO SENADO FEDERAL, “QUE DISPÕE SOBRE A GESTÃO, A ORGANIZAÇÃO, O PROCESSO DECISÓRIO E O CONTROLE SOCIAL DAS AGÊNCIAS REGULADORAS, ALTERA A LEI Nº 9.427, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1996, A LEI Nº 9.472, DE 16 DE JULHO DE 1997, A LEI Nº 9.478, DE 6 DE AGOSTO DE 1997, A LEI Nº 9.782, DE 26 DE JANEIRO DE 1999, A LEI Nº 9.961, DE 28 DE JANEIRO DE 2000, A LEI Nº 9.984, DE 17 DE JULHO DE 2000, A LEI Nº 9.986, DE 18 DE JULHO DE 2000, A LEI Nº 10.233, DE 5 DE JUNHO DE 2001, A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.228-1, DE 6 DE SETEMBRO DE 2001, A LEI Nº 11.182, DE 27 DE SETEMBRO DE 2005, E A LEI Nº 10.180, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EMENDA ADITIVA Nº

/2018

Adiciona parágrafo ao art. 9º do PL 6621/2016.

Art. 9º [...]

§XX. As Agências Reguladoras, antes de publicar uma Consulta Pública (CP), realizará um procedimento interno de consulta aos seus servidores, para o aporte de sugestões e críticas, garantindo, inclusive, a possibilidade de manifestação sem identificação de sua identidade funcional.

JUSTIFICAÇÃO

O processo de Consulta Pública (CP), assim como as Consultas Públicas, para a sua maior efetividade, necessita do aporte do maior número possível de contribuições e perspectivas sobre o tema a ser regulado. Nesse sentido, a contribuição dos servidores que atuam na regulação é absolutamente fundamental.

Ocorre que uma proposta conduzida por um setor interno da Agência afeta não apenas o trabalho dos servidores lotados nesse setor, mas também o trabalho de servidores lotados em outros setores

Ademais, convém ainda colher as contribuições de servidores que já tenham passado pelo setor que está conduzindo a Consulta Pública, uma vez que, por sua experiência, podem trazer relevantes reflexões ao tema.

Embora a contribuição dos servidores seja sempre das mais qualificadas sob o ponto de vista técnico, sua participação é menos frequente do que necessário para a própria robustez da Consulta, por receio de retaliações e perseguições pela manifestação em sentido contrário ao pretendido por sua chefia.

Nesse sentido, a atuação de entidades representativas dos servidores, em substituição aos seus representados é absolutamente necessária, mas, dada a eventual demora na definição de posicionamentos institucionais de tais entidades e os prazos em geral terminativos das Consultas Públicas, ainda insuficiente para garantir a real participação dos servidores nas Consultas Públicas.

Assim, com vistas à melhoria do próprio texto a ser submetido à Consulta Pública, convém que a Agência Reguladora colha previamente contribuições entre os servidores, para melhor redação do texto.

Trata-se de medida de boa cautela administrativa e necessária valorização da qualificação técnica dos servidores, imprescindível para a melhoria da Regulação no Brasil.

Sala das sessões, em

de abril de 2018.

AUGUSTO CARVALHO
Deputado Federal